



ESTADO DE RONDÔNIA | PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA SOCORRISTAS

Of-015

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1982 GVER/CMPV/2022.

ENCAMINHE - SE  
Em 31.03.22

A Vereadora que a este subscreve com fulcro § 3<sup>o</sup> do art. 49, da LOM, e regimento Interno desta Casa de Leis, requer após tramitação regimental, seja encaminhado com cópias Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação, SEMOB, na pessoa de seu secretário Diego Andrade Lage para que determine o setor competente atendimento a seguinte providência: **Calçada com acessibilidade e meio fio das ruas Mandi, Beco do Mandi, Apapá e Tv. Mandi II – bairro Lagoa.**

### JUSTIFICATIVA:

Sr. Secretário: Este pedido visa atender aos moradores do bairro Lagoa. Os quais pedem a construção de meio fio e calçada com acessibilidade nos endereços citados acima. Os mesmos relatam que os pedestres transitam por essas vias pelo fato de não terem local adequado para ir e vir. Afirmam também que, essa situação afeta, principalmente, o trânsito desses locais, além de promover riscos de acidentes á população. Por isso, solicitamos uma atenção especial para que estes problemas sejam resolvidos com urgência.

Porto Velho, 23 de março de 2022.

**Marcia Socorristas Animais**

Vereadora Progressistas

(<sup>1</sup>) "ART. 49

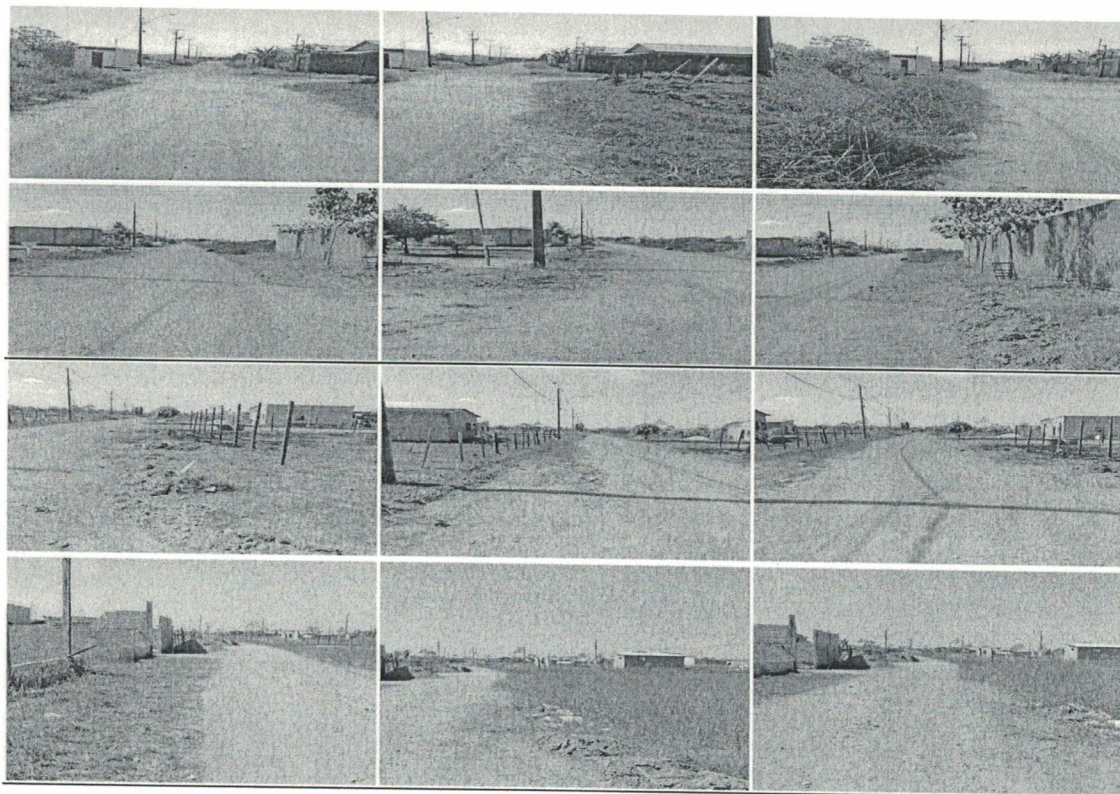
(...) §3º os pedidos de providências enviados pelos vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo MÁXIMO DE 20 DIAS, informando acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando CRIME DE RESPONSABILIDADE nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado"



Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1982 GVER/CMPV/2022.

ANEXO: Registro Fotográfico



*Fonte: Gabinete Vereadora Márcia Socorristas Animais- Anderson (Assessor responsável)*

*Foto: Local objeto da demanda*

**Marcia Socorristas Animais**

Vereadora Progressistas

(<sup>1</sup>) ART. 49

(...) §3º os pedidos de providências enviados pelos vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo MÁXIMO DE 20 DIAS, informando acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando CRIME DE RESPONSABILIDADE nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado”